

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
3.582, de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTOR: DEPUTADO ÁTILA LIRA

PARTIDO
PSDB

UF
PI

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto o seguinte artigo:

Art. 12. O estudante beneficiário do PROUNI fica obrigado à prestação de serviços comunitários, durante o curso, na forma do regulamento, aplicando-se à atividade o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

A proposta retira do PROUNI o caráter assistencialista e equipara a atividade do bolsista à prestação de serviço voluntário.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR